



# **Processo Administrativo nº025 /2017**

## **Dispensa nº021/2017**

Interessado: Câmara Municipal de São Miguel

Objeto: contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

## SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente  
**Mellyna Passos Maia Coelho**

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 02 de agosto de 2017.

*Luzithânia Maria de Aquino Silva*

Luzithânia Maria de Aquino Silva

**Secretária Legislativa**

Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Nº 02

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Material/Serviço	Unid. Medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de higienização, limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertecente à câmara municipal de São Miguel/RN.	SERVIÇO	17		
<b>Total Geral</b>					

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação deste serviço visa atender a demanda de manutenção, higienização e remoção, e carga de gás, nos aparelhos em funcionamento mantendo o ambiente de trabalho saudável.

### 3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### 4. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

4.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

São Miguel-RN, 02 de agosto de 2017.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa  
Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



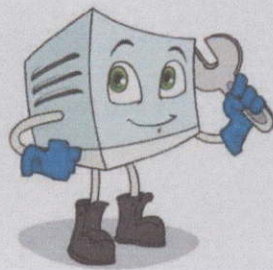
## DESPACHO

Ao Setor de Finanças,

Aprovo solicitação e encaminhamento para abertura de procedimento administrativo para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas, com vista à **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, conforme memorando em anexo.

São Miguel/RN, 09 de agosto de 2017.

Mellyna Passos M. Coelho  
Mellyna Passos Maia Coelho  
Presidente



**Lima Ar Condicionado**



## Proposta de Preço

Icó/CE, 18 de agosto de 2017.

À Prefeitura Municipal de São Miguel/RN  
Câmara Municipal de São Miguel/RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, 87, Centro, São Miguel/RN – CEP: 59.920-000.

### Descrição do Serviço:

Item	Descrição do Serviço	Unidade.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de Higienização, Limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertencente à câmara municipal de São Miguel/Rio Grande do Norte.	Serviço	17	R\$ 120,00	R\$ 2.040,00
				<b>Total:</b>	R\$ 2.040,00

Valor Total da Proposta: R\$ 2.040,00 – (dois mil e quarenta reais)

Validade da Proposta: 60 – (sessenta) dias.

*Francisca Maria da Silva Pereira*

Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349

CNPJ: 27.027619/0001-46

**LIMA AR CONDICIONADO**  
RUA ZILAR MOREIRA, 974, CIDADE NOVA  
CEP: 63.430-000 / ICÓ - CE  
**CNPJ: 27.027619/0001-46**

FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349  
RUA ZILAR MOREIRA, 974 – CIDADE NOVA – FONE: 88 9 9763-3561.  
CNPJ: 27.027.619/0001-46  
Email: [limaarcondicionado93@gmail.com](mailto:limaarcondicionado93@gmail.com)



## Proposta de Preço

À Câmara Municipal de São Miguel / Rio Grande do Norte.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
001	Serviço de Higienização, recarga de Gás e Limpeza em ar condicionados da câmara municipal do município de São Miguel/RN.	Serviço	17	140,00	2.380,00
					2.380,00

Total: 2.380,00 – dois mil trezentos e oitenta reais.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Icó-ceara / 14 de agosto de 2017

**10.448.246/0001-84**  
M.R. COMÉRCIOS E SERVIÇOS  
Inscrição Estadual: 06.370097-2  
RUA FRANCISCO MACIEL  
2223 - CENTRO  
CEP: 63.430-000 - ICÓ - CEARÁ



# M@X INFORMÁTICA

MÓVEIS P/ ESCRITÓRIOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA  
Fone: (88) 3561.4066 / 96717500



## Cotação de Preço

À Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ: 08.393.126/0001-85

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	Serviço de Limpeza e Higienização e recarga de gás em ar-condicionados pertencentes à câmara municipal de São Miguel/RN.	Serviço	17	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00
<b>Total:</b>					R\$ 2.550,00

**Valor Global:** 2.550,00 (Dois Mil Quinhentos e Cinquenta Reais)

**Validade da Proposta:** 60 (Sessenta Dias)

Icó-CE – 16 de agosto de 2017

*Francisco Batista Pereira*  
Max Informática Com. e Serviço LTDA.  
CNPJ: 09.172.221/0001-11

09.172.221/0001-11  
MAX INFORMÁTICA COMÉRCIO E  
SERVIÇO LTDA  
RUA SÃO JOSÉ, 1255 - CENTRO  
CEP: 63.430-000  
ICÓ - CEARÁ

MAX INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
RUA SÃO JOSÉ, 1255 - A - CENTRO Fone: (88) 3561.4066 - ICÓ-CE CEP: 63430-000  
CNPJ: 09.172.221/0001-11  
E-mail: max.move\_is@hotmail.com

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN  
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: PMSM

Chave de autenticação: 2001-7071-899

**MAPA DE COTAÇÃO**

Pesquisa: 156

Emissão: 18/08/2017

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	17,00000	SERVIÇO	3269 - Serviço de higienização, limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertencente à		
	<b>Colocação</b>	<b>Credor/Fornecedor</b>	<b>Marca</b>		
	1	467 - FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349		120,00000	2.040,00
	2	524 - M.R. COMÉRCIOS E SERVIÇOS		140,00000	2.380,00
	3	525 - MAX INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA		150,00000	2.550,00
				<b>Valor médio (R\$):</b>	<b>2.323,33</b>

**Total por fornecedor**

Credor/Fornecedor	Valor Total (R\$)
467 - FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349	2.040,00
524 - M.R. COMÉRCIOS E SERVIÇOS	2.380,00
525 - MAX INFORMÁTICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	2.550,00
	<b>Valor total médio (R\$): 2.323,33</b>

**Fornecedores com menor valor**

Credor/Fornecedor	Item	Valor Total (R\$)
467 - FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349	1	2.040,00
		<b>Total geral (R\$): 2.040,00</b>

**Maria Lucineide Pereira Lima**

Tesoureira

CPF: 761.512.804-82





## DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;  
Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima  
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 18 de agosto de 2017.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA  
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel do Norte  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauração do presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 18 de agosto de 2017.

*Mellyna Passos M. Coelho*  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande  
CNPJ 08.393.126/0001-90  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

**OBJETO:** Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

Mellyna Passos M. Coelho  
Mellyna Passos Maia Coelho  
Presidente



## MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado \_\_\_\_\_, CNPJ/CPF \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-01

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;



7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel do Bonfim  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Darla Cristina Valcozer Fernandes Aquino  
CPF: 027.774.114.92.

2. Regêla Maria de Souza  
CPF: 852 710 474 15

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral



## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>27.027.619/0001-46</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>03/02/2017</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>LIMA AR CONDICIONADO</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R ZILAR MOREIRA</b>		<b>NÚMERO</b> <b>974</b>	<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>CEP</b> <b>63.430-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CIDADE NOVA</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>ICO</b>	<b>UF</b> <b>CE</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(88) 9763-3561</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>03/02/2017</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/08/2017 às 17:46:16 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27027619/0001-46  
**Razão Social:** FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349  
**Nome Fantasia:** LIMA AR CONDICIONADO  
**Endereço:** R ZILAR MOREIRA 974 / CIDADE NOVA / ICO / CE / 63430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/08/2017 a 30/08/2017

**Certificação Número:** 2017080103455489886772

Informação obtida em 18/08/2017, às 17:40:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.027.619/0001-46

Certidão nº: 135672925/2017

Expedição: 18/08/2017, às 17:41:51

Validade: 13/02/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **27.027.619/0001-46**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**  
**Nº 201704571094**

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
<b>Inscrição Estadual:</b> 06.656.811-0
<b>CNPJ / CPF:</b> 27.027.619/0001-46
<b>RAZÃO SOCIAL:</b> FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 18/08/17 ÀS 17:38:19**  
**VÁLIDA ATÉ 17/10/2017**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço**  
**[www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICO  
SECRETARIA DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CNC**  
Nº 000561

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL		
Nome/Razão Social		Inscrição
FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349		0031842
Endereço		
RUA ZILAR MOREIRA, 974		
Bairro ou Distrito	CEP	Município
CENTRO	63430000	ICO
Documento	Natureza jurídica	Nº Requerimento
CNPJ: 27.027.619/0001-46	Pessoa Jurídica	
CERTIFICAÇÃO		
<p>Certificamos, para os devidos fins, que o(a) requerente acima qualificado(a) encontra-se quite com os impostos e taxas municipais até a presente data, ressalvado porém, o direito da Secretaria de Arrecadação de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, na forma da legislação em vigor. Válida para todos os fins.</p>		
ICO, 18 de Julho de 2017		
<b>Valido por 90 dias a partir da data de expedição, apresentada RASURA a CERTIDÃO É NULA.</b>		
 <b>CARLIDIANA GOMES DE M. SILVA</b> COORD. DO NÚCLEO DE TRIBUTAÇÃO		 <b>OPERADOR (A)</b> AGENTE ADMINISTRATIVO
<p>CARLIDIANA GOMES DE M. SILVA Coordenadora do Núcleo de Tributação PORTARIA 029/2017</p>		



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349**  
**CNPJ: 27.027.619/0001-46**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 09:32:12 do dia 11/08/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 07/02/2018.

Código de controle da certidão: **2457.3B28.B1AB.52C9**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal

**CPF**

Cadastro de Pessoas Físicas  
Número de Inscrição  
**979.308.303-49**

Nome  
**FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA**

Nascimento  
**03/04/1971**



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**100-CE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**  
SECRETARIA DA LEGISLAÇÃO  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

**NÃO DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDÕES**



**FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA**

**0352000001**



**CORREIOS**

www.correios.com.br

Emissão Maio/2005

Deve ser ser usado em conjunto com o cartão de identificação pessoal do usuário. Deve ser usado em conjunto com o cartão de identificação pessoal do usuário.

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**

REGISTRO GERAL 2000029076103

DATA DE EXPIRAÇÃO 27/3/2000

NOME FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA

FUNÇÃO GENESIO ALVES PEREIRA E FRANCISCA FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE 100-CE

DOC. OBRIG. CERT. NASC. 2628 L A 20 F

DATA DE NASCIMENTO 3/4/1971

CPF 67 LIMA CAMPOS 100 CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
SECRETARIA DA LEGISLAÇÃO  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

BRASÃO NACIONAL DO BRASIL



## PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 021/2017.  
**Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

### I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 021/2017, tendo por objeto a **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

### II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

*Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes.*

**Lizziane Rêgo**  
OAB/RN 9649  
Procuradora Geral



Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

  
Lizziane Rêgo  
OAB/RN 9649  
Procuradora Geral





Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

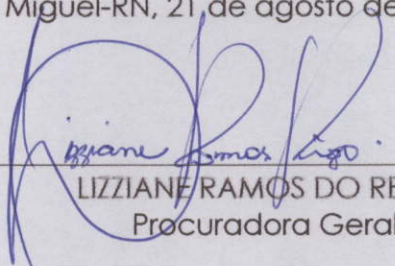
### III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 21 de agosto de 2017.

  
LIZZIANE RAMOS DO REGO  
Procuradora Geral

**Lizziane Rêgo**  
OAB/RN 9649  
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2017

**OBJETO:** Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), objetivando a **Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, com o valor total julgado de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

*Mellyna Passos M. Coelho*

**Mellyna Passos Maia Coelho**

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel do Norte  
CNPJ 08.393.126/0001-83  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 021/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), objetivando a **Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado**, com o valor total julgado de **R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



## CONTRATO Nº 022/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 - CNPJ: 27.027.619/0001-46, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de higienização, limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertencente à câmara municipal de São Miguel/RN.	SERVIÇO	17	120,00	2.040,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de outubro de 2017.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 27 de agosto de 2017.

Mellyna Passes Maia Coelho  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

Francisca Maria da Silva Pereira  
FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 -  
CNPJ: 27.027.619/0001-46  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. [Assinatura] 027 774. 114. 92.  
CPF:

2. [Assinatura]  
CPF: 852 710 474- 15



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até 31 de outubro de 2017.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;





- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

#### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339039 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 27 de agosto de 2017.

Mellyna Possos Maia Coelho  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85  
CONTRATANTE

x Francisca maria da silva pereira  
FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 -  
CNPJ: 27.027.619/0001-46  
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Clayton 027.774.314.92.  
CPF:

2. Regina Maria de Souza  
CPF: 852 710 474 15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 021/2017**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), objetivando a contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado, com o valor total julgado de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 6A93E15F

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 25 de Agosto de  
2017. Edição 0202.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 021/2017

OBJETO: Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor da empresa FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 (27.027.619/0001-46), objetivando a contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado, com o valor total julgado de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 21 de agosto de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 62A25BA5

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 25 de Agosto de  
2017. Edição 0202.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



## CONTRATO Nº 022/2017

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através da Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA 97930830349 - CNPJ: 27.027.619/0001-46, de agora em diante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Serviço de higienização, limpeza e recarga de Gás em ar condicionado pertencente à câmara municipal de São Miguel/RN.	SERVIÇO	17	120,00	2.040,00

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2017**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL/RN

CONTRATADA: FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA  
97930830349 (27.027.619/0001-46)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE  
HIGIENIZAÇÃO, LIMPEZA E RECARGA DE GÁS EM AR  
CONDICIONADO.

VALOR: R\$ 2.040,00 (DOIS MIL E QUARENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 .  
339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA  
JURÍDICA.

**Publicado por:**  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
**Código Identificador:** 42D24331

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS  
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 25 de Agosto de  
2017, Edição 0202.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA: CAM.MUN.SÃO MIGUEL PROCESSO DE DESPESA: 0000000025 / 2017 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Dispensa de Licitação	NÚMERO DO RECIBO: 145673
--	-----------------------------

**PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Número do Termo: 000021/2017  
Data da Expedição do Termo: 21/08/2017 00:00:00  
Data da Publicação do Termo: 25/08/2017 00:00:00  
Fundamento Legal: Lei 13.303/2016, art. 29, II  
Valor Contratado: 2040,00  
Objeto: Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

**INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:**

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO  
CPF: 08260880407

**JUSTIFICATIVA(S):**

A contratação deste serviço visa atender a demanda de manutenção, higienização e remoção, e carga de gás, nos aparelhos em funcionamento mantendo o ambiente de trabalho saudável.

**Importante:**

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte  
Protocolo de entrega de informações via internet  
Número do Recibo:145673  
Data e hora do Envio: 22/09/2017 15:31:00  
Data e hora da criação deste Documento: 22/09/2017 15:31:10



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO

**Contrato:** 022/2017

**Contratada:** Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349.

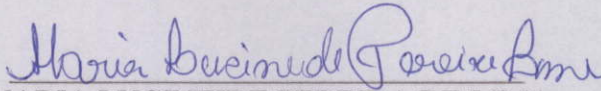
**Objeto:** Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.

CONSIDERANDO que não existe mais saldo orçamentário para execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o aumento de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato de prestação de serviços torna-se mais econômico e ágil;

**Solicito** a autorização de termo aditivo.

São Miguel-RN, 03 de novembro de 2017.

  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA  
TESOUREIRA





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



## AUTORIZAÇÃO

**Autorizo e encaminho** processo administrativo para a devida análise. Solicito que seja encaminhado para a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Miguel-RN, 07 de novembro de 2017.

*Mellyna Passos Maia Coelho*  
**Mellyna Passos Maia Coelho**  
Presidente



## MINUTA DO TERMO ADITIVO N°. .... /2017

Ref.: Contrato n°. xx/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Câmara Municipal, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, sn – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa ....., com sede à Rua ....., n° ....., ....., na Cidade de ....., estado de ....., neste ato representada pelo SR. ...., portador do RG. N° ...../ SSP-..... e CIC N.º ....., residente à Rua ....., n° ....., na Cidade de ....., estado de ....., doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de \_\_\_% (.....) ao valor do contrato firmado entre as partes, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, nos termos previstos em sua Cláusula \_\_\_\_\_

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor unitário inicial é de R\$ ..... (.....).

2.2 Passando o valor unitário atualizado para R\$ ..... (.....).

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em ..... de ..... de 2017.

TESTEMUNHAS:

- 1) Carla Cristina Valoceres F. Aguiar 027-774-334-92
- 2) Régina Maria de Souza 852 710 474-15



## PARECER JURÍDICO

### Termo aditivo de acréscimo. **Contratação dos serviços de higienização, limpeza e recarga de gás em ar condicionado.**

Trata-se de análise da possibilidade de acréscimo para o Aditivo de Contratual do contrato administrativo n. 022/2017.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa da Tesoureira da Câmara Municipal de São Miguel, fundamentando o pedido para a Aditivo de acréscimo.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 65, § 1º da Lei 8666/93 que assim determina:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

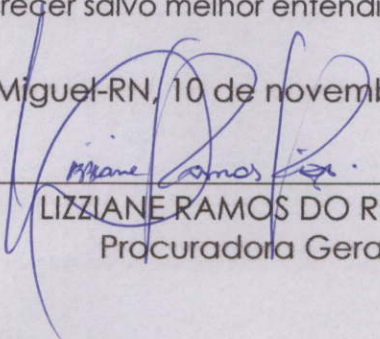
**§ 1º. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

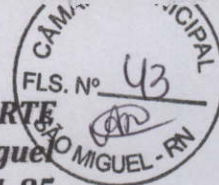
Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao acréscimo e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pela Secretária.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

São Miguel-RN, 10 de novembro de 2017.

  
LIZZIANE RAMOS DO REGO  
Procuradora Geral



## TERMO ADITIVO N°. 001/2017

Ref.: Contrato n°. 022/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Câmara Municipal, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, sn – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349, inscrita no CNPJ n°. 27.027.619/0001-46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 27 de agosto de 2017 nos termos previstos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor inicial é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

2.2 Passando o valor atualizado para R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho  
Câmara Municipal de São Miguel  
Contratante

Francisca Maria da Silva Pereira  
Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349  
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TESTEMUNHAS:

- 1) Carla Cristina Valcacer F. Aquino 027-774-114-92
- 2) Réyela Maria de Souza 852 710 474-15



## TERMO ADITIVO N°. 001/2017

Ref.: Contrato n°. 022/2017.

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Câmara Municipal, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, sn – centro – São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349, inscrita no CNPJ n°. 27.027.619/0001-46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 27 de agosto de 2017 nos termos previstos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor inicial é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

2.2 Passando o valor atualizado para R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

### 3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de novembro de 2017.

Mellyna Passos Maia Coelho  
Câmara Municipal de São Miguel  
Contratante

x Francisca maria da silva pereira  
Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349  
Contratada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Câmara Municipal de São Miguel  
CNPJ 08.393.126/0001-85  
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



TESTEMUNHAS:

- 1) Carla Cristina Takacer F. Aquino → 027-774-114-92.
- 2) Rúgela Otaviana de Souza → 853-710-474-15

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO Nº. 001/2017 REF.: CONTRATO Nº.  
022/2017**

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL, através da Câmara Municipal, com sede administrativa na Rua Chico Otaviano, SN - centro - São Miguel-RN, inscrita no CNPJ 08.393.126/0001-85, neste ato representada pela Sra. Presidente Mellyna Passos Maia Coelho, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349, inscrita no CNPJ nº. 27.027.619/0001-46, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto o ACRÉSCIMO de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato firmado entre as partes, em 27 de agosto de 2017 nos termos previstos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor inicial é de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais).

2.2 Passando o valor atualizado para R\$ 2.550,00 (dois mil e quinhentos e cinquenta reais).

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

São Miguel-RN, em 13 de novembro de 2017.

Câmara Municipal de São Miguel

Contratante

Francisca Maria da Silva Pereira 97930830349

Contratada

TESTEMUNHAS:

Publicado por:  
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA  
Código Identificador: 57D4991A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 20 de Novembro de 2017. Edição 0258.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>